



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 08/09/10  
Elzangas

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson  
Branco  
para relatar.

Em 15/08/10

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI N° 46**

**PROCESSO AL - 1298/10**

**AUTOR: MARDEN MENEZES**

**RELATOR: WILSON BRANDÃO**

**I – RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Destina percentual da arrecadação de multas de trânsito para a prevenção de acidentes e para o tratamento de dependentes químicos.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

Não podemos deixar de elogiar a iniciativa do nobre parlamentar em busca de meios para o tratamento de dependentes químicos em nosso Estado que hoje atinge grande número da população.

Porém, ao analisar o processo no aspecto constitucional e legal nos deparamos com os arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (L. R. F.) em que Dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária deve estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar a vigência, bem como a criação ou expansão de ação governamental.

A Constituição Federal, recepcionada pela Constituição Estadual, é clara que matéria tributária, incube ao Poder Público, na forma da Lei, os direitos dos usuários (art. 175, II C.F.).

A Constituição Estadual ainda dispõe que qualquer ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida através da Lei específica, bem como em seu art. 180, que o inicio de programas ou projetos devem ser incluídos na lei orçamentária anual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, L.D.O.

A blue ink signature of Wilson Brandão, the法案的 author, is placed here.



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

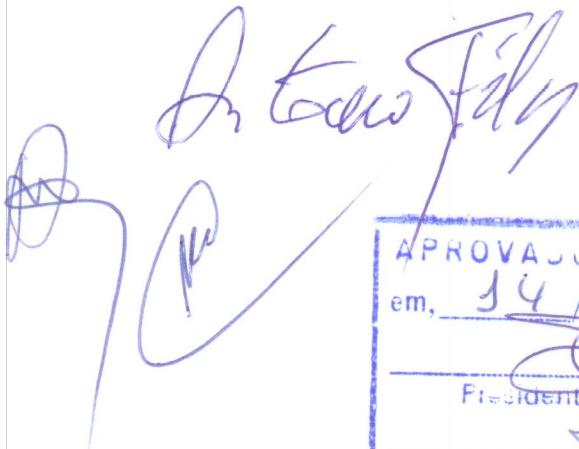
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Alicerçado nos motivos aqui relatados e por se tratar de motivo de grande interesse social, opinamos que a matéria tenha seu Curso Regimental como substitutivo em anexo o qual passa a fazer parte deste parecer e com a anuência do autor votos pela sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 13 de dezembro de 2010.

  
Dep. **WILSON BRANDÃO**

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 14/12/10	
 Presidente da Comissão de Justiça	

